



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 016/2025

N.º do Processo:

124.994/2025

DFD nº:

016/2025

Exercício:

2025

Data:

15/12/2025

DO OBJETO

O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras e similares, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, junto às quais o Fundo de Previdência Municipal de Araucária – FPMA, inscrito no CNPJ sob nº 04.102.170/0001-38, poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento e em conformidade com a legislação aplicável.

I - Para fins deste Estudo, o termo INSTITUIÇÕES refere-se ao grupo de instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

Órgão: FPMA

Departamento/Unidade: Compras

Setor Requisitante: Administrativo

Resp: Leila Miranda Pereira

Informações Adicionais:

e-mail: administrativo@fpma.com.br

Telefone: (41) 3642-4075





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A necessidade da presente contratação origina-se da obrigação legal e regulatória imposta ao Fundo de Previdência Municipal de Araucária, na qualidade de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), de realizar a gestão eficiente e segura dos recursos garantidores de suas reservas técnicas, conforme estabelece a legislação federal aplicável.

1.2. O objetivo principal desta contratação é garantir a rentabilidade, a segurança, a solvência e a liquidez necessárias para o pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados e dependentes do Município de Araucária, em estrita observância à legislação vigente e à Política Anual de Investimentos do Fundo.

1.3. O credenciamento de múltiplas instituições financeiras, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários é necessário para:

- a)** Promover a Concorrência: Assegurar a obtenção das melhores condições de preço, taxa e serviço na aquisição de ativos financeiros, respeitando os limites de alocação e as categorias de investimento permitidas (Renda Fixa, Variável, Imobiliário, etc.).
- b)** Assegurar a Conformidade: Dispor de parceiros habilitados e fiscalizados pelo Banco Central do Brasil (BCB), pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), garantindo a alocação dos recursos de forma transparente e aderente às regras de *compliance* e *due diligence* exigidas para a gestão de recursos de RPPS.





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

- c) Garantir a adequada gestão financeira e o cumprimento das metas atuariais estabelecidas, com a realização de credenciamento de instituições financeiras e similares, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, aptas a receber alocação de recursos disponíveis do Fundo, em consonância com os normativos da Secretaria de Previdência, do Conselho Monetário Nacional (CMN) e da legislação aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. O Edital de Credenciamento para este serviço não está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA /2025, pois não depende de recursos financeiros.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As atividades devem se iniciar, conforme art. 257, §17, do Decreto nº 39.132/2023, em consonância também com o art. 94 e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem que os termos de adesão/credenciamento terão sua execução iniciada após a assinatura do Termo de Adesão/Credenciamento e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A natureza da contratação se caracteriza como prestação de serviços financeiros, realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que é de interesse do Fundo de Previdência Municipal de Araucaria credenciar todas as instituições que atendam aos requisitos legais, técnicos e regulatórios.





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

3.3. A vigência do Termo de Adesão/credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, conforme a Lei Federal nº 14.133/21, desde que mantidas as condições de habilitação.

3.4. O Edital de Credenciamento ficará permanentemente vigente, possibilitada republicação periódica.

3.5. Durante o prazo de vigência do Edital, qualquer empresa interessada poderá encaminhar os documentos exigidos para habilitação e, comprovadas as exigências, será credenciada e caso haja necessidade, será convocada.

3.6. As instituições interessadas deverão atender cumulativamente, entre outros, aos seguintes requisitos mínimos:

- a)** Autorização legal para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- b)** Comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- c)** Atuação compatível com os objetivos do RPPS, incluindo operações de investimento, custódia, distribuição e intermediação de valores mobiliários.
- d)** Cumprimento da Política de Investimentos aprovada pelo Comitê de Investimento e Conselho Administrativo e Fiscal do Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
- e)** Observância da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), normas do BACEN, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e legislação específica aplicável aos RPPS.





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

- f) Disponibilidade de equipe técnica para atendimento e suporte ao RPPS, incluindo gestores de carteira e analistas credenciados.
- g) Capacidade operacional e tecnológica, com sistemas que assegurem transparência, segurança da informação e rastreabilidade das operações.
- h) Possuir estrutura operacional compatível com a prestação dos serviços financeiros.
- i) Ter sistema de governança corporativa, controle de riscos e conformidade (*compliance*);
- j) Atender aos critérios objetivos definidos no edital de credenciamento.
- k) Aceitar as condições e exigências impostas pelo FPMA quanto à prestação de informações, transparência e aderência à Política de Investimentos.

3.7. Não obstante o caráter paralelo e não excludente do presente Credenciamento, que admite a participação e habilitação de todas as Instituições Financeiras interessadas que atendam aos requisitos do Edital de Credenciamento, a alocação de recursos financeiros e a seleção efetiva da Instituição para a realização de aplicações e investimentos pelo Comitê de Investimento, serão regidas pela seguinte regra:

- a) **Discrecionariade Técnica:** A decisão sobre a utilização, o volume e a distribuição dos recursos que serão aplicados ou investidos em cada Instituição Credenciada será de discrecionariade exclusiva do Comitê de Investimentos com a autorização do Conselho Administrativo - FPMA, sendo pautada por uma análise técnica e objetiva.





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

b) Critério de Seleção: A escolha do Credenciado para receber a alocação de recursos será fundamentada no critério de maior e melhor vantagem para o FPMA, conforme o caso. Esta vantagem será aferida com base em indicadores técnicos e financeiros, incluindo, mas não se limitando a:

- Rentabilidade e Performance Histórica dos produtos e fundos oferecidos.
- Taxas de Administração e Encargos cobrados.
- Nível de Risco e Segurança da aplicação.
- Liquidez e prazo de resgate da aplicação.

3.8. O credenciamento não gera obrigação de contratação, tampouco expectativa de direito à alocação de recursos por parte das instituições credenciadas, ficando a efetiva utilização dos serviços e a eventual alocação de recursos condicionadas exclusivamente ao interesse público, à conveniência e oportunidade administrativa, bem como às deliberações técnicas e fundamentadas do Comitê de Investimentos do FPMA, em estrita observância à Política Anual de Investimentos e à legislação vigente.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

4.1. Em complemento à justificativa sobre a estimativa de valor, a mensuração da quantidade dos serviços a serem demandados (volume e frequência das operações de investimento) também se mostra inviável e inadequada nesta fase de planejamento, pelas seguintes razões:





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

4.1.1. Dependência da Volatilidade do Mercado e Decisão Gerencial

4.1.1.1. A "quantidade" da contratação é representada pelo volume financeiro total de recursos que o Fundo de Previdência Municipal de Araucária (FPMA) alocará junto aos credenciados. Essa quantidade não pode ser previamente determinada, pois depende de fatores externos e internos dinâmicos:

- a) **Flutuações de Mercado:** A quantidade de operações de compra e venda de ativos, bem como o volume financeiro alocado, depende das condições do mercado (taxa Selic, inflação, rentabilidade dos ativos) e das oportunidades que surgirem no ciclo econômico.
- b) **Decisão da Política de Investimentos:** A frequência e o volume de alocação de recursos são deliberados pelo Comitê de Investimentos do FPMA ao longo do exercício, em consonância com a Política Anual de Investimentos e o fluxo de caixa do Fundo. Tais decisões não são fixas e podem ser ajustadas a qualquer momento.
- c) **Objeto Indeterminado:** O objeto do Credenciamento é a disponibilidade dos serviços e produtos de investimento. **O Fundo se reserva o direito de utilizar ou não os serviços dos credenciados, conforme sua necessidade e a melhor proposta no momento da alocação.**

4.1.2. Limitação da Quantidade Pela Regra Atuarial

4.1.2.1. Embora não se possa estimar o volume de operações, a quantidade máxima de recursos a ser aplicada tem um limite superior legalmente definido:





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

4.1.2.1.1. Limite Máximo: A quantidade total alocada por meio dos credenciados será limitada, anualmente, ao Patrimônio Líquido Total do Fundo, devidamente balizado pela Política de Investimentos e respeitando os limites máximos de alocação por tipo de ativo e por emissor/instituição, conforme a Portaria MTP/SRGPS nº 1.467/2022.

4.2. A impossibilidade de estimar a quantidade exata de serviços e o volume financeiro a ser alocado anualmente não compromete a legalidade do Credenciamento. O controle do volume e da quantidade será exercido pelo próprio Comitê de Investimentos do FPMA, em aderência à legislação previdenciária e à Política de Investimentos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige a estimativa de valor da contratação, e considerando a natureza específica do objeto (Credenciamento de Instituições Financeiras), a pesquisa de preços tradicional e a definição de uma tabela de referência não se aplicam neste caso concreto, conforme demonstrado a seguir:

5.1.1. Inviabilidade de Definição de Preço Médio Fixo: A contratação versa sobre a disponibilização de um rol de produtos de investimento e serviços fiduciários cujos custos (taxas de administração, performance, custódia, etc.) são inerentes e variáveis, sendo estabelecidos por regulamentos internos das próprias instituições financeiras e dos fundos de investimento que ofertam.

5.1.2 Variação Inerente: As taxas de administração não são uniformes. Elas variam amplamente em função da classe de ativo (Renda Fixa, Ações, Imobiliário), do risco do fundo, do nível de gestão (passiva versus ativa) e do volume de cotistas, impossibilitando a fixação de um preço médio ou de um preço máximo único.





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

5.1.3 Objeto Variável: O Fundo de Previdência Municipal de Araucária (FPMA) não está adquirindo um único produto com preço fixo, mas sim o acesso a todo o portfólio de produtos de investimento dos credenciados.

5.2 Controle de Preços Garantido pelo Modelo de Credenciamento

5.2.2 O controle de preços e a obtenção da proposta mais vantajosa para o FPMA não se dão na fase prévia da licitação (ETP), mas sim na fase de execução do termo de adesão/credenciamento, o que justifica a dispensa de uma estimativa de valor detalhada:

5.2.2.1 Ausência de Custo Direto (Receita para o Fundo): A contratação não gerará despesa direta de honorários ou taxa de credenciamento para o FPMA. As despesas do Fundo referem-se unicamente às taxas inerentes aos produtos de investimento (ex: taxa de administração do Fundo de Investimento).

5.2.2.2 Competição Contínua: O Edital de Credenciamento estabelecerá claramente que a alocação de recursos ocorrerá por meio de seleção da melhor proposta apresentada pelos credenciados no momento da operação (o critério de escolha). Esta competição constante (menor taxa/melhor *spread*) é o mecanismo mais eficaz de controle de preços, garantindo que o Fundo sempre contrate o produto que ofereça a melhor relação custo-benefício.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A exigência da estimativa de valor da contratação é mitigada, pois o preço (custo) da contratação será determinado pela competitividade do mercado entre os próprios credenciados e não por uma pesquisa prévia.





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

6.2. O critério de referência a ser adotado será a transparência e a aderência à média de mercado dos produtos ofertados, sendo que o Comitê de Investimentos do FPMA sempre rejeitará produtos cujas taxas de administração ou performance se mostrem excessivas ou fora dos padrões praticados pelo mercado financeiro em geral para aquela classe de ativo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta para atender à necessidade de alocação dos recursos previdenciários, em conformidade com o art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é a adoção da modalidade de Credenciamento.

7.1.1 Escopo da Solução

- a)** O credenciamento visa habilitar e contratar simultaneamente e sem limite de número as instituições financeiras, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que demonstrem possuir os requisitos legais, técnicos e de solidez financeira exigida.
- b)** O objeto do credenciamento é a disponibilização de produtos de investimento, intermediação de ativos e serviços de custódia e administração fiduciária para o Fundo de Previdência Municipal de Araucária.

7.1.2 Mecânica Operacional

- a)** O modelo operacional adotado se baseia na competitividade contínua, e será conforme tabela abaixo:





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

Fase	Descrição
I. Habilitação/Credenciamento	As instituições interessadas apresentarão a documentação técnica, jurídica e fiscal exigida no Edital de Credenciamento. Todas as que atenderem plenamente aos requisitos serão credenciadas.
II. Definição da Necessidade	O Comitê de Investimentos do Fundo, com base na Política Anual de Investimentos, identificará a necessidade de alocar recursos em determinada classe de ativo (Fundo de Renda Fixa de Crédito Privado, Títulos Públicos, etc.).
III. Alocação e Competição	O Fundo convocará os agentes credenciados a apresentarem, em um período determinado, as propostas para o produto específico demandado. O critério de escolha será a proposta mais vantajosa para o Fundo (geralmente menor taxa de administração ou melhor <i>spread</i>).
IV. Contratação e Execução	O Fundo realizará a alocação dos recursos com o credenciado que oferecer a melhor condição para aquela operação específica. O valor total da contratação não é pré-definido, dependendo do volume total de recursos alocados pelo Fundo durante a vigência do credenciamento.





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

7.1.3 Vantagens Estratégicas da Solução

7.1.3.1 Esta solução é a mais adequada, pois:

- a)** Atende ao Princípio da Diversificação: Permite ao Fundo alocar recursos com diferentes instituições e em produtos variados, reduzindo o risco e cumprindo integralmente as normas da Portaria MTP/SRGPS nº 1.467/2022.
- b)** Melhor Relação Custo-Benefício: Garante que o Fundo sempre opte pela melhor proposta disponível no mercado entre os credenciados, resultando em menores custos (taxas) e maximização da rentabilidade.
- c)** Transparência e Isonomia: Todas as instituições aptas, que atendam aos critérios fixos de qualidade em Edital, terão igual oportunidade de participar, assegurando a isonomia de tratamento.

8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1 O objeto será licitado de forma única (Edital único de Credenciamento), mas a sua execução será parcelada e individualizada a cada ato de investimento, o que maximiza a concorrência e o interesse público.

9. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE E RESULTADO PRETENDIDO

9.1 A solução proposta – Credenciamento de Instituições Financeiras (art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) – é a mais viável e adequada para a gestão dos recursos previdenciários, conforme demonstrado ao longo deste ETP:





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

- a) Conformidade Legal e Regulatória:** A solução está em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021) e atende ao arcabouço regulatório do RPPS, em especial à Portaria MTP/SRGPS nº 1.467/2022, que exige a diversificação de investimentos e a alocação em instituições habilitadas.
- b) Viabilidade Econômica:** O modelo de credenciamento elimina a necessidade de realizar diversas licitações individuais e garante a competição contínua entre os credenciados. Isso assegura que, em cada operação de investimento, o Fundo opte pela menor taxa de administração ou de corretagem (a melhor condição), otimizando o custo-benefício e a rentabilidade do patrimônio.
- c) Viabilidade Técnica:** O mercado financeiro possui uma vasta gama de instituições que atendem aos rígidos requisitos de solidez e compliance do RPPS. O Credenciamento permite incluir todos esses *players* aptos, garantindo a especialização necessária para alocar recursos nas diferentes categorias de ativos previstas na Política de Investimentos do Fundo.
- d) Inexistência de Alternativa Superior:** Modalidades de licitação tradicionais (Concorrência, Pregão) seriam inviáveis, pois limitariam o número de contratadas, impedindo a diversificação e a competição constante. A escolha do credenciamento é a única que alinha o imperativo legal de diversificação com o princípio da obtenção da melhor proposta.

9.2 Resultado Esperado e Benefícios Pretendidos

- a)** Com a formalização do Credenciamento, o Fundo de Previdência Municipal de Araucária espera alcançar os seguintes resultados, essenciais para a saúde financeira do RPPS:





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

Resultado Pretendido	Descrição do Benefício
Garantia da Solvência Atuarial	Promover uma gestão eficiente dos ativos, maximizando a rentabilidade da carteira de investimentos para o cumprimento da Meta Atuarial do Fundo, assegurando o pagamento futuro dos benefícios.
Mitigação de Riscos (Diversificação)	Construir uma carteira de investimentos robusta e diversificada, distribuindo o risco entre múltiplas instituições e variadas classes de ativos, conforme exige a legislação previdenciária.
Transparência e <i>Compliance</i>	Assegurar que 100% das alocações de recursos sejam realizadas por meio de instituições previamente habilitadas e fiscalizadas pela CVM e pelo Banco Central, reforçando a transparência e o <i>compliance</i> da gestão.
Eficiência na Alocação	Reduzir o tempo e os custos operacionais na contratação de parceiros, permitindo que o Comitê de investimentos do Fundo reaja rapidamente às oportunidades de mercado com as melhores condições.





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO

10.1 Previamente à celebração dos termos de adesão/credenciamento decorrentes do procedimento de Credenciamento, o Fundo de Previdência Municipal de Araucária – FPMA adotará as providências necessárias para assegurar a adequada gestão, fiscalização e conformidade com o Edital de Credenciamento, em observância à Lei nº 14.133/2021 e à legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, consistindo, no mínimo, em:

10.1.1 Organização Administrativa e Governança: Definição dos fluxos internos, responsabilidades e competências das áreas envolvidas, em especial quanto à atuação do Comitê de Investimentos, da unidade administrativa e dos órgãos de controle interno, em consonância com a Política Anual de Investimentos.

10.1.2 Designação de Gestor e Fiscal de Contrato: Designação formal de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos instrumentos decorrentes do credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observada a segregação entre as funções de decisão, execução e fiscalização, bem como as boas práticas de governança aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, assegurando independência técnica, controle e mitigação de riscos.

10.1.3 Capacitação dos Servidores e/ou Conselheiros: Adoção de medidas de capacitação prévia e continuada dos servidores designados, abrangendo, especialmente:

- a) Normas da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis ao credenciamento e à gestão contratual.
- b) Legislação e normativos específicos dos RPPS.





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

c) Procedimentos de fiscalização, controle, governança e compliance relacionados à execução contratual e às operações de investimento.

10.1.4 Padronização dos Procedimentos de Fiscalização:

Estabelecimento de rotinas e instrumentos padronizados para o acompanhamento da execução contratual, incluindo controle documental, registros formais de fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelas instituições credenciadas.

10.1.5 Verificação das Condições de Habilitação: Conferência, previamente à assinatura de cada termo de adesão/credenciamento, da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e regulatória das instituições credenciadas, inclusive quanto às autorizações junto aos órgãos competentes.

10.1.6 Preparação dos Meios de Controle: Disponibilização de sistemas, controles internos e meios administrativos adequados ao acompanhamento das operações realizadas com os credenciados, garantindo transparência, rastreabilidade e suporte à tomada de decisão.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1 A contratação via credenciamento não possui contratações correlatas ou interdependentes que precisem ser realizadas de forma conjunta ou prévia, exceto o requisito legal de possuir uma Política Anual de Investimentos aprovada, que é o documento-base que guiará a alocação dos recursos junto aos credenciados.





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

12. POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 O objeto do credenciamento de Instituições Financeiras e Similares, constitui-se em uma prestação de serviços não materiais (intermediação financeira, custódia e administração fiduciária). Dessa forma, a contratação não possui impactos ambientais diretos relevantes, tais como consumo significativo de recursos naturais, geração de resíduos sólidos ou líquidos, termo de adesão/credenciamento ocorrerá primariamente por meio eletrônico e digital, minimizando o uso de papel e o deslocamento de pessoas.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

I - Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminares, conclui-se que a contratação pretendida, por meio de procedimento auxiliar de Credenciamento de Instituições Financeiras e Similares, mostra-se adequada, necessária e plenamente compatível com a necessidade a que se destina.

II - O modelo de credenciamento atende às exigências legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às normas específicas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, permitindo a habilitação de todas as instituições que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e regulatórios, sem limitação de quantitativo, em conformidade com o princípio da isonomia.

III - A solução adotada é a que melhor se adequa à natureza do objeto, uma vez que possibilita a competição contínua entre os credenciados no momento da alocação dos recursos, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para o FPMA, com observância aos critérios de rentabilidade, risco, liquidez e custo, definidos na Política Anual de Investimentos.





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

IV - Adicionalmente, o credenciamento favorece a diversificação dos investimentos, a mitigação de riscos e a eficiência operacional, permitindo ao Fundo reagir de forma tempestiva às condições do mercado financeiro, sem prejuízo da transparência, do controle e da fiscalização administrativa.

V - Dessa forma, restou demonstrado que a contratação proposta é viável sob os aspectos técnico, jurídico e operacional, sendo recomendada sua adoção para atendimento da necessidade de gestão e alocação dos recursos previdenciários do Fundo de Previdência Municipal de Araucária, nos termos e condições que serão estabelecidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

Araucária, 15 de dezembro de 2025.

LEILA MIRANDA PEREIRA

Coordenadora do Setor Administrativo
Fundo de Previdência Municipal de Araucária

SIMERI DE FÁTIMA RIBAS CALISTO

Presidente do Conselho Administrativo
Fundo de Previdência Municipal de Araucária

